



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI N° _____, de ____ de _____ de 2014

Determina que no mínimo 10% (dez por cento) das vagas das pessoas jurídicas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas com incentivos ou isenção fiscal outorgado pelo município devem ser reservadas ao primeiro emprego.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de consórcios, que forem beneficiadas por todo e qualquer incentivo ou isenção fiscal, instituído e outorgado pelo município, devem reservar no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

Parágrafo único – Compreende-se por primeiro emprego aquele destinado para as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, com idade inferior aos 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º - O não cumprimento no disposto nesta Lei acarretará na perda do incentivo ou da isenção fiscal.

Art. 3º - No ato em que for efetivado o incentivo ou isenção fiscal, deverá estar constado os procedimentos para cumprimento nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br





PROJETO DE LEI N° _____, de ____ de _____ de 2014

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **determina que no mínimo 10% (dez por cento) das vagas das pessoas jurídicas, com fins lucrativos, que forem beneficiadas com incentivos ou isenção fiscal outorgado pelo município devem ser reservadas ao primeiro emprego.**

Através da presente proposta, objetiva-se abordar um importante tema para a cidade, o desenvolvimento, uma vez que, une empresas, poder público e comunidade como um todo.

Muito se tem anunciado a vinda de novos empreendimentos para Santa Maria, e, muitas vezes, a autoridade local pode conceder benefícios que perfazem incentivos ou isenção fiscal para atrair tais investimentos.

Por outro lado, nosso Município é considerado como universitário, pela vista o vasto número de estudantes que semestralmente deixam os bancos universitários aptos para ingressarem no mercado de trabalho, com a qualificação técnica necessária.

Sendo assim, nada mais justo que, a empresa contemplada com benefícios fiscais, valorize os profissionais locais, no caso, estará disciplinado por força de Lei a obrigatoriedade da empresa contratar, no mínimo, 10% (dez por cento) da mão de obra para o primeiro emprego, ou seja, na sua totalidade jovens que enfrentam dificuldades de ingressarem no mercado de trabalho.

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br

